

Modelo a que se refere o § único do artigo 82.º do Decreto n.º 39 657



MINISTÉRIO DA MARINHA

CAPITANIA DO PORTO

DE

F _____,

com a cédula marítima n.º _____,

passada em _____

aos ____ de _____ de 19 ____

AVERBAMENTOS

O marítimo _____

(Foto)

filho de _____

e de _____,

natural d _____

Foi aprovado para _____

concelho d _____ em ____ de _____ de 19 ____.

_____, nascido em ____/____/19____,

estado _____, residente

O _____,

em _____

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de arquivista de 1.ª classe dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 658

Pelo § único do artigo 7.º da Portaria Ministerial n.º 16, publicada em Luanda em 23 de Outubro de 1945, foi autorizado o Governo-Geral de Angola a criar um lugar de inspector do ensino particular, a prover por professor efectivo de qualquer grau de ensino e com vencimento de 1.ª classe do grupo F da tabela anexa ao Decreto n.º 29 680, de 12 de Junho de 1939.

O vencimento assim atribuído ao novo lugar, que veio de facto a ser criado ao abrigo da referida autorização legal, é o dos inspectores do ensino primário.

Acontece, porém, que na província de Angola é bastante considerável o número de estabelecimentos que ministram ensino de grau mais elevado do que aquele, o que impõe a necessidade de o cargo ser provido por pessoa com habilitação mais elevada do que a exigida aos inspectores de instrução primária.

Por este motivo, e tendo em consideração o que representou o Governo-Geral;

De harmonia com o parecer do Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de inspector do ensino particular atribuído à província de Angola será de futuro provido em indivíduo habilitado com um curso superior e que tenha exercido o ensino liceal ou profissional em estabelecimentos oficiais ou particulares e terá o vencimento dos professores do ensino liceal da mesma província, sem diuturnidades, e ainda direito aos abonos de despesas de viagem e ajudas de custo que a lei prevê para as deslocações, na província, dos funcionários da categoria que lhe fica reconhecida.

Art. 2.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar o encargo criado por este decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 14 890

O problema da nutrição das populações do ultramar tem sido objecto de atenções do Governo Central, comprovadas nomeadamente pelo apoio dado aos estudos e inquéritos realizados sobre o assunto e ainda pela criação, no Instituto de Medicina Tropical, da secção de nutrição, anexa à cadeira de Higiene, Climatologia e Geografia Médica.

Afigura-se porém conveniente que um organismo adequado colija os documentos e informações existentes e sirva ao mesmo tempo de instrumento de consulta e inspiração das realizações atinentes à melhoria da alimentação das populações, não só pelos meios de ordem económica como pela influência da educação e do ensino.

Nestes termos, e tendo em consideração o que a tal respeito constituiu um dos votos do 1.º Congresso Nacional de Medicina Tropical:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja organizada, com sede no Instituto de Medicina Tropical, a Comissão de Nutrição, que será composta de representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral de Administração Política e Civil, que designará um representante por parte da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene e outro por parte do Hospital do Ultramar;
- b) Direcção-Geral do Fomento, que designará um representante pelos serviços de agricultura e outro pelos de pecuária;
- c) Direcção-Geral do Ensino, que designará um representante pelo Instituto de Medicina Tro-

pical, outro pelo Jardim Agrícola do Ultramar e outro pelas actividades missionárias que cooperam na educação dos indígenas;

d) Inspecção Superior dos Negócios Indígenas.

O Ministro do Ultramar designará o presidente de entre individualidades de assinalada competência nos assuntos ultramarinos.

Fará também parte da Comissão, independentemente da representação do Instituto de Medicina Tropical, acima prevista, o chefe da secção de nutrição, que será o vice-presidente.

Na sua primeira reunião a Comissão designará o secretário de entre os seus componentes.

O expediente correrá pela secretaria do Instituto de Medicina Tropical.

No prazo de trinta dias após a sua instalação deverá a Comissão sujeitar à apreciação do Ministro do Ultramar o plano inicial dos respectivos trabalhos.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 88.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1954»	1:700.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	(a) 1:410.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	160.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	130.000\$00
	1:700.000\$00

(a) Nesta verba está incluída a quantia de 2.140\$ para pagamento da diferença de vencimentos ao primeiro-sargento radiotelegrafista n.º 503, José Vitorino de Oliveira Santos, que, pela *Ordem do Dia* no Corpo n.º 68, de 22 de Março próximo passado, foi promovido a primeiro-sargento, a contar de 30 de Junho do ano findo, para todos os efeitos legais.

Pelo Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *José Pimenta de Almeida Beja Camões Godinho*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Abril de 1954. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado. — Em 6 de Maio de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.